
**ACORDOS DE DERROGAÇÃO AO ADR E AO RID
AINDA NÃO APRECIADOS POR PORTUGAL**

Acordo Multilateral M 241
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR

relativo ao uso de equipamentos de cisternas

1. Em derrogação das prescrições do 6.8.2.6.1 em relação à aplicação do 6.8.2.2.1, as cisternas novas podem até 31.12.2011, ser equipadas com válvulas de descarga de produto e válvulas de entrada de ar, bem como com válvulas de pedal, que não estejam de acordo com as seguintes normas:
 - EN 14432:2006 sobre cisternas para o transporte de mercadorias perigosas – Equipamentos para cisternas de transporte de produtos químicos líquidos – válvulas de descarga de produto e válvulas de entrada de ar; e
 - EN 14433:2006 sobre cisternas para o transporte de mercadorias perigosas - Equipamentos para cisternas de transporte de produtos químicos líquidos – válvulas de pedal,mas que tenham sido autorizadas por regulamentos nacionais anteriores.
2. Adicionalmente à informação prescrita, o expedidor deve inscrever no documento de transporte a seguinte frase:
“Transporte em conformidade com a secção 1.5.1 do ADR (M241)”
3. Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, até 31 de Dezembro de 2011, excepto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Proposto pela Alemanha (1.6.2011)

Acordo Multilateral M 242
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR

relativo ao uso de equipamentos de cisternas

1. Em derrogação das prescrições do 6.8.2.6.1 em relação à aplicação do 6.8.2.2.1, as cisternas novas podem até 31.12.2011, ser equipadas com válvulas de descarga de produto e válvulas de entrada de ar, bem como com válvulas de pedal, que não estejam de acordo com as seguintes normas:
 - EN 14432:2006 sobre cisternas para o transporte de mercadorias perigosas – Equipamentos para cisternas de transporte de produtos químicos líquidos – válvulas de descarga de produto e válvulas de entrada de ar; e
 - EN 14433:2006 sobre cisternas para o transporte de mercadorias perigosas - Equipamentos para cisternas de transporte de produtos químicos líquidos – válvulas de pedal,mas que tenham sido autorizadas por regulamentos nacionais anteriores.
2. Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, até 31 de Dezembro de 2011, excepto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Proposto pela Alemanha (6.7.2011); assinado pela França (27.7.2011) e pela Suíça (19.8.2011)

Acordo Multilateral M 243
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR

relativo ao transporte em cisternas de Carboneto de Cálcio, UN 1402, classe 4.3, GE I

1. Em derrogação das prescrições das colunas (12) e (13) do quadro A, do capítulo 3.2 do ADR, pode transportar-se Carboneto de Cálcio, UN 1402, classe 4.3, GE I, em cisternas, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:
 - a) Esta mercadoria pode ser transportada apenas em cisternas com o código S2,65AN(+)
 - b) As cisternas devem ter inscrito para além dos elementos particulares especificados em 6.8.2.5.2, também a seguinte frase:
“Não abrir durante o transporte. Produz gases inflamáveis em contacto com a água.”
Estas especificações devem estar escritas na língua oficial do país de aprovação, e também, em inglês, francês ou alemão, se estas não forem línguas oficiais daquele país, a menos que quaisquer acordos entre os países envolvidos na operação de transporte, preveja o contrário.
 - c) Durante o transporte, estas substâncias devem estar sob uma camada protectora de gás inerte, sendo que a pressão medida não deve ser menor do que 50 kPa (0.5 bar).
 - d) A hierarquia das cisternas prevista no 4.3.4.1.2 não é aplicável.
 - e) As cisternas não devem ser cheias para além de 90% da sua capacidade.
 - f) As cisternas vazias por limpar que tenham contido estas substâncias, quando preparadas para serem movimentadas, devem ser cheias com um gás inerte com uma pressão medida de pelo menos 50 kPa (0.5 bar).
2. Adicionalmente à informação prescrita, o expedidor deve inscrever no documento de transporte a seguinte frase:
“Transporte em conformidade com a secção 1.5.1 do ADR (M243)”
3. Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, até 31 de Dezembro de 2012, excepto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Proposto pela Alemanha (17.8.2011)

Acordo Multilateral RID 5/2011 *
ao abrigo da secção 1.5.1 do RID

relativo ao transporte de fuelóleo pesado e resíduos de fuelóleo

Proposto pela Alemanha (3.6.2011); assinado pela Bélgica (16.6.2011), Polónia (1.7.2011); Reino Unido (1.7.2011), Luxemburgo (5.7.2011), Áustria (6.8.2011) e Itália (29.8.2011)

* **Equivalente ao acordo multilateral M235**

Acordo Multilateral RID 6/2011 *
ao abrigo da secção 1.5.1 do RID

relativo ao transporte de isqueiros e recargas de isqueiros

Proposto pela Alemanha (1.6.2011), assinado pelo Luxemburgo (5.7.2011)

* **Equivalente ao acordo multilateral M238**

Acordo Multilateral RID 7/2011*
ao abrigo da secção 1.5.1 do RID

relativo ao uso de equipamentos de cisternas

Proposto pela Alemanha (1.6.2011), assinado pelo Reino Unido (7.7.2011), França (27.7.2011), Suíça (11.8.2011), Luxemburgo (17.8.2011) e Itália (29.8.2011)

***Equivalente ao acordo multilateral M242**

Acordo Multilateral RID 8/2011*
ao abrigo da secção 1.5.1 do RID

relativo ao transporte de elementos primários e pilhas de lítio usadas

Proposto pela Alemanha (1.6.2011); assinado pelo Luxemburgo (5.7.2011)

***Equivalente ao acordo multilateral M239**

Acordo Multilateral RID 9/2011*
ao abrigo da secção 1.5.1 do RID

relativo ao transporte em cisternas e Carboneto de Cálcio, UN 1402, classe 4.3, GE I

Proposto pela Alemanha (30.8.2011); assinado pelo Luxemburgo (19.9.2011)

***Equivalente ao acordo multilateral M243**